

DECRETO Nº 3.186/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a confirmação de inúmeros casos de pessoas infectadas pelo COVID 19 no Estado do Paraná;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 003, de 15 de abril de 2020, baixada pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, dispendo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando os Decretos Municipais nºs 3.173/2020, 3.174/2020, 3.175/2020, 3.176/2020, 3.177/2020, 3.179/2020, 3.180/2020, 3.181/2020, 3.182/2020 e 3.183/2020;

Considerando a situação gravíssima que o país passa, no momento, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e

Considerando, finalmente, a necessidade de adoção de medidas preventivas de combate a propagação do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19, até ulterior deliberação, no âmbito do município de Bandeirantes.

§ 1º será obrigatório o uso de máscaras aos usuários/consumidores:

I – para locomoção em vias públicas no município de Bandeirantes;

II – para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais constantes em Decretos anteriores;

III – para acesso aos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais, somado a outras regras que possam vir a regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais;

IV – para o acesso em repartições públicas e privadas;

V – para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

VI – para aquelas pessoas que estiverem em filas externas aguardando atendimento em estabelecimentos comerciais considerados essenciais, agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e, estabelecimentos comerciais considerados não essenciais, somado a outras regras que possam vir a regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais;

VI – para embarque no transporte público coletivo e embarque e desembarque no Terminal Rodoviário;

VII – para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

§ 2º Poderão ser usadas máscaras de pano, confeccionadas manualmente, conforme Nota Informativa do Ministério da Saúde - nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS. (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>)

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal